



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

Ofício/SEMGOV./nº 720/2018

Viana/ES, 13 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

FABIO LUIZ DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Referencia: Projeto de Lei n.º 73/2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 73/2018**, que altera o anexo único da Lei n.º 2.967, de 23 de agosto 2018, para apreciação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Câmara Municipal de Viana ES

Protocolo nº 2543

14 / 12 / 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



Projeto de Lei nº 73/2018

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 73/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que Altera o anexo único da Lei nº 2.967, de 23 de agosto 2018.

O Município reconhece que a cessão é importante para as atividades e continuidade do relevante trabalho desenvolvido pelo Movimento Comunitário da Grande Marcilio de Noronha.

Ressaltamos que tal alteração se faz necessária para corrigir o endereço do imóvel objeto da cessão, fixado no anexo único da Lei nº 2.967, de 23 de agosto 2018.

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Viana.

Atenciosamente



GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



Projeto de Lei nº 73/2018

PROJETO DE LEI Nº 73/2018

Altera o anexo único da Lei nº 2.967, de 23 de agosto 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo único da Lei 2.967, de 23 de agosto 2018, de acordo com o conteúdo constante no anexo da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 10 de Dezembro de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana



ANEXO ÚNICO
CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO Nº XXX/2018

Contrato nº. XXX/2018
Processo Administrativo nº. XXX/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIANA E O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de Cessão de uso, que celebram o Município de Viana ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.165.547/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Viana, SR. GILSON DANIEL BATISTA, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF sob n.º 074.544.797-07 e RG n.º 1.669.101 SSP/ES, doravante denominado, como CEDENTE, e o XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF n.º XXXXXXXXXXXX e RG n.º XXXXXXXXXXXX, como CESSIONÁRIO, têm entre si justo e acordado CEDER o imóvel situado na Rua Primavera S/N, Marcílio de Noronha, Viana-ES, Cep: 29.135-265, conforme as cláusulas abaixo deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO uma área de 52 m² (cinquenta e dois metros quadrados), no imóvel de sua propriedade situado na Rua Primavera S/N, Marcílio de Noronha, Viana-ES, Cep: 29.135-265, CNPJ N° 23.255.804/0001-37.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel assim cedido destina-se única e exclusivamente ao MOVIMENTO COMUNITÁRIO DA GRANDE MARCÍLIO DE NORONHA – ES, podendo ser utilizado pelas entidades organizadas para reuniões, encontros e palestras com a devida autorização do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo da CESSÃO é de 05 (cinco) anos, com início a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA – Obriga-se o CESSIONÁRIO a conservar o imóvel emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – O CESSIONÁRIO poderá realizar, no imóvel, as obras necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção se não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



Projeto de Lei nº 73/2018

CLÁUSULA SEXTA – Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores e, no caso de alienação do imóvel, o terceiro adquirente a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – Considerar-se-á prorrogado este contrato, por igual período, caso o CEDENTE não manifeste, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término, a intenção de retomada do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – Elegem os contratantes o foro da Comarca de Viana/ES para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de outros eventualmente privilegiados.

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das cláusulas acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Viana/ES, ____ de _____ de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL CEDENTE

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: